ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO N° 018-CMNM/2020
PROJETO DE LEI N° 013-GP/2020
DATA: 12 de fevereiro de 2020
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 11/03/2020
Assinatura

"Implanta o Projeto "SABERES DO CAMPO" com a metodologia da pedagogia da alternância nas escolas da Zona Rural da rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito desta lei entende-se por:

I – Populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho do meio rural, de acordo com Decreto Federal de nº 7.352, de 04 de novembro de 2010.

II – Escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a população do campo, conforme o mesmo Decreto supra.

III – Pedagogia da Alternância: forma de organização escolar que articula os saberes e as práticas apropriadas e desenvolvidas pelas comunidades de origem dos estudantes com os processos de ensino e aprendizagem próprios da cultura escolar. Para o desenvolvimento desta prática pedagógica, os estudantes alternam períodos letivos de aprendizagem no espaço familiar e comunitário com períodos na escola interligados por meio de instrumentos pedagógicos próprios.

Art. 2º. Em conformidade com os artigos 23 e 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e o art. 7º, inciso II do Decreto Federal nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, fica reconhecido o Projeto Saberes do Campo com a metodologia da Pedagogia da Alternância como integrante do sistema escolar da rede pública municipal de ensino de Nova Mamoré para o atendimento, preferencialmente, da Educação do Campo.

§ 1º A oferta da Educação do Campo será, preferencialmente, realizada de acordo com os princípios da metodologia da Pedagogia da Alternância.

§ 2º As escolas em funcionamento que adotar o Projeto Saberes do Campo deverão ter a anuência da comunidade registrada em ata e reorganizar seu

atendimento de acordo com a metodologia da Pedagogia da Alternância, em seu nível de ensino.

Art. 3º. As escolas que adotarem a metodologia da Pedagogia da Alternância serão consideradas de Tempo Integral, devendo ser regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação, observando os seguintes critérios:

§ 1º Terão seus períodos de estudo letivo alternados entre Sessões e Estadias.

I – Sessão: desenvolvida no âmbito do ambiente escolar e outros espaços educativos por meio de atividades de natureza pedagógica;

II – Estadia: desenvolvida no meio familiar e comunitário do estudante, abrangendo atividades de pesquisa, de experimentação e outras de natureza pedagógica, as quais devem ser acompanhadas e avaliadas por meio de instrumento pedagógico especifico;

III – Sessões e Estadias: integrar-se-ão de forma dialética e processual, em espaços e tempos formativos, internos e externos à escola, tendo efetivo acompanhamento e avaliação por meio de instrumentos pedagógicos específicos, devendo ser:

a) Planejados entre a comunidade escolar local e a Secretaria Municipal de Educação:

b) Contabilizadas como letivas e consideradas como hora/atividade desenvolvida no meio familiar e comunitário;

c) Executadas mediante trabalhos de experimentação, de pesquisas e as demais atividades que compõem o Plano de Estudo.

d) Registradas no Diário de Classe e no Caderno de vivência e no caderno da realidade de cada estudante.

§ 2 º Adotarão em seus Projetos Pedagógicos Escolares as características da Pedagogia da Alternância, conforme as orientações do Parecer nº 01/CNE/CEB, de 01 de fevereiro de 2006.

§ 3 º Deverão observar o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, nas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, nos documentos do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação na construção do Projeto Pedagógico Escolar.

§ 4 º Deverão elencar em seus Projetos Pedagógicos Escolares e Regimentos os instrumentos metodológicos desta forma de organização escolar, que serão utilizados observando o atendimento oferecido pela escola.

§ 5 º Deverão garantir que na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, no mínimo, 04 (quatro) dias de Estadia a serem cumpridos no bimestre.

Art. 4º. Quanto aos profissionais para atuarem nas escolas que adotarem o Projeto Saberes do Campo:

I – A escolha seguira os preceitos previstos na legislação que trata deste assunto, além de observar formações especificas em Educação do Campo e/ou Pedagogia da Alternância, preferencialmente, com contrato de 40h;

II – O corpo docente, no período da Estadia, deverá permanecer nas unidades escolares ou agrupado em local específico e previamente acordado com os gestores da Instituição ou com o Coordenador da Educação do Campo, para fins de planejamento coletivo e/ou formação continuada;

III – O corpo docente deve reunir-se, semanalmente, para planejamento coletivo e avaliação das ações desenvolvidas, a fim de proporcionar a integração das áreas de conhecimentos;

IV – A Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com a comunidade escolar, organizara calendário de formação continuada com enfoque na pedagogia adotada e no atendimento oferecido.

Art. 5º. Nas escolas organizadas por meio do projeto Saberes do Campo a gestão compartilhada entre famílias, educadores, estudantes e a Secretaria Municipal de Educação deverá ser princípio básico.

§ 1º Para atendimento ao delineado no caput deste artigo, tais escolas devem possuir:

I – Classificação tipológica especifica;

II – Gestão compartilhada entre poder público e comunidade escolar a partir da organização de Colegiados Escolares;

§ 2º Com o propósito de acompanhar, fiscalizar e prestar contas à comunidade escolar e ao poder público do uso adequado dos recursos financeiros recebidos pela escola e do desenvolvimento do Projeto Pedagógico Escolar, os Colegiados Escolares deverão constituir uma Unidade Executora em forma Conselho Escolar, nos termos da legislação vigente.

§ 3º As Instituições deverão constituir um Grupo de Trabalho permanente denominado Comissão Municipal do Projeto Saberes do Campo, escolhidos por seus pares, por aclamação, registrado em ata especifica, composta pelos seguintes representantes:

I- Diretor (a) de cada unidade educativa;
II- Representantes das famílias de cada unidade educativa;
III- Técnico da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação do Campo;
IV- Representante do Corpo Docente;
V- Um membro da Comissão de articulação de educação do campo.

§ 4º A Comissão Municipal das Escolas em Alternância, a ser criada mediante decreto do executivo, terá as seguintes atribuições:

I - Planejar as temáticas e metodologias das formações dos educadores que atuam nas escolas que adotam a Pedagogia da Alternância;

II – Estudar e encaminhar assuntos relacionados a Calendários Escolares, Organização Curricular, Propostas Pedagógicas, Expansão do Projeto Saberes do Campo e da Pedagogia da Alternância, Avaliação Institucional, Escrituração Escolar, entre outras correlacionados.

Art. 6º. O calendário Escolar das escolas do campo que implantarem o projeto Saberes do Campo com a metodologia da Pedagogia da Alternância, observado o art. 28 da Lei n. 9394/96, deve ser anualmente elaborado por cada escola tendo como base de referência o Calendário da Rede Municipal, cabendo a Secretaria Municipal de Educação:

I - Garantir as condições operacionais para o cumprimento dos diferentes Calendário, no tocante ao planejamento, formação, transporte escolar e alimentação escolar;

II – Aprovar e supervisionar o cumprimento das atividades previstas no Calendário especifico das escolas.

Art. 7º. A fim de assegurar as especificidades delineadas no Projeto Pedagógico Escolar das escolas que se organizarem por meio do projeto Saberes do Campo com a metodologia da Pedagogia da Alternância, a Secretaria Municipal de Educação de Nova Mamoré, deverá providenciar o custeio das despesas e a adequação, progressivamente:

I – Das condições de infraestruturas, pedagógicas, administrativas de mobiliário e equipamentos;

II – Da alimentação e do transporte escolar, no tocante a organização dos tempos educativos da escola;

III – Disponibilizar Técnico Agropecuário itinerante para assessorar no desenvolvimento dos trabalhos práticos do Projeto Saberes do Campo;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Escolar, deverão acompanhar e assinar juntamente com a direção da escola as planilhas do transporte escolar.

Art. 8º. A instituição de ensino, quando fizer opção pela adoção do projeto Saberes do Campo, enquanto forma de organização escolar, deverá encaminhar oficio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação anexando:

I – Ata de Assembleia com a comunidade escolar que delibera sobre a questão para fins de registro e atualização de dados cadastrais, bem como para o atendimento das necessidades infra estruturais, pedagógicas e administrativas das escolas;

II – O projeto Pedagógico Escolar elaborado com a participação de toda a Comunidade Escolar e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e demais documentos exigidos com carência máxima de 01 (um) ano.

Parágrafo Único: O Coordenador da Educação do Campo da Secretaria Municipal de Educação avaliara o Projeto Pedagógico Escolar e, tendo sido

aprovado, encaminhara ao Secretário Municipal de Educação para protocolo junto ao Conselho Municipal de Educação para fins de aprovação.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação incentivará a implantação progressiva do Projeto Saberes do Campo utilizando-se da metodologia da Pedagogia da Alternância enquanto proposta de organização escolar apropriada às escolas do campo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte.

Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM